



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO Nº 041/2017

## GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado Sr. **ATAÍDE GARCIA DE SOUZA**, residente e domiciliado no Sítio Ferreira, Cara, Zona Rural em Alfredo Vasconcelos/MG, portador do CPF 424.374.586-20 e Carteira de Identidade MG-11.590.675, Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 001422134.00-61, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 014/2017, modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 21/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, Ensino Fundamental**, para entrega de acordo com a solicitação do município, conforme os produtos especificados na relação de itens, conforme tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alface	200	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
05	Cebolinha	50	R\$ 9,47	R\$ 473,50
09	Feijão Vermelho	1.000	R\$ 9,47	R\$ 9.470,00
13	Mandioca	600	R\$ 3,22	R\$ 1.932,00
15	Moranga Híbrida	700	R\$ 3,22	R\$ 2.254,00
16	Morango	1.500	R\$ 12,77	R\$ 19.155,00
18	Pimentão	50	R\$ 4,16	R\$ 208,00
19	Repolho	250	R\$ 2,86	R\$ 715,00
22	Tomate Cereja	400	R\$ 5,15	R\$ 2.060,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - **O prazo máximo para fornecimento dos produtos licitados é de 5(cinco) dias úteis. Os prazos serão contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pela Prefeitura Municipal.**

2.3 - Os produtos solicitados deverão ser entregues, horário, dia e local conforme requisição do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- devidamente embalados e identificados;
- nas quantidades corretas;
- verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital;
- no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital;
- observada a boa qualidade dos produtos.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**3.2** - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

**3.3** - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **5(cinco) dias a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** - O valor total estimado do presente contrato é: R\$ 37.953,50 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boleto bancário para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

**4.2** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**4.3** - Os preços são fixos e irreatáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

**5.2** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA**, sem nada ter que pagar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00.12.361.0116.2026 Manut.Desp.Alimentação Ens.Fundamental

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 7.7 - São direitos:

### I - Do CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

### II - Da CONTRATADA:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos;

c) ter as informações necessárias e acesso aos locais para o cumprimento da obrigação objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

## 8.2 - São obrigações:

### I - Do CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

### II - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados.

e) Prestar os serviços por si mesma, vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.

g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento dos produtos sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

10.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, obedecendo os prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 014/2017 - Pregão Presencial 008/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e porventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

ATAÍDE GARCIA DE SOUZA  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF